



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 408/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 338/2019

DOCREC

668/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete

SMTUR

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Respondendo pela Chefia de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Procuradoria

Rua Castro Alves, 60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone:

Parecer HSPM/PROCURADORIA Nº 018666971

A Superintendência
Sr. Superintendente

Em atendimento a solicitação de VSa. considerando Sei n.018572900 de DAI-2 demonstrando a possibilidade de instalação em locais de acesso ao usuário do hospital e, considerando as posturas SUS já referidas nas manifestações deste processo entendo que poderá ser encaminhada a concordância dessa Superintendência com o projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Campolim Almeida, Procurador(a)**, em 03/07/2019, às 14:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018666971** e o código CRC **435655D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Superintendência

Rua Castro Alves, nº 63/73, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone: 3397-7717 e 3397-7844

Encaminhamento HSPM/SUPERINTEND Nº 018710888

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 665/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à saúde e de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos, privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Sr. Coordenador

Diante dos elementos que integram o processo em tela, em especial o requerido pelo Sr. Diretor de Divisão Técnica de Engenharia e Manutenção desta Autarquia em (018572900), encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.

Solicitamos devolver o presente, impreterivelmente, **até o dia 05/07/2019**, haja vista o prazo fixado.

DRA. ELIZABETE MICHELETE

Chefe de Gabinete

Hospital do Servidor Público Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Michelete, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2019, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018710888** e o código CRC **4D3E8EC1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 018710888



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Serviço Técnico de controle de Infecção Hospitalar



São Paulo, 11 de julho de 2019.

Memo nº 32/2019 - Serviço Técnico de Controle de Infecção Hospitalar

Superintendência
Sra. Assessora de Gabinete

Com relação ao projeto de Lei nº 13/2019 do Sr. Vereador Ricardo Teixeira sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável nos estabelecimentos de saúde, acreditamos que esta medida é de grande importância na prevenção e controle das infecções relacionadas a assistência a saúde, e trará maior segurança aos pacientes, profissionais e visitantes que frequentam estas instituições.

Atenciosamente

Dr. Marcos Antonio Cyrillo
Coordenador da STCIH
CRM 38518 – HSPM

MAC/cagm

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****Superintendência**

Rua Castro Alves, nº 63/73, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone: 3397-7717 e 3397-7844

Encaminhamento HSPM/SUPERINTEND Nº 018884941**Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.**ASSESSORIA PARLAMENTAR - SMS/AP****Sr. Coordenador**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, em atenção ao requerido por V. S^a. em (018512313), encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas competentes desta Autarquia em (018572900), (018884927) e (018666971), que acompanhamos.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**Superintendente****Hospital do Servidor Público Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Superintendente**, em 12/07/2019, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018884941** e o código CRC **2E92E40F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 018884941



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: (11) 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA/G Nº 019028501

São Paulo, 17 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 01-00013/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo.

À

DVPSIS

Sr. Diretor,

Tendo em vista o Ofício da Câmara dos Vereadores (SEI 018207777, 018207990, 018208119) e solicitação de SMS/AJ (SEI 019016456), encaminhamos o presente para pronunciamento e manifestação conclusiva acerca do Projeto de Lei em apreço, abordando todos os aspectos da iniciativa, quanto à viabilidade técnica, jurídica e em especial quanto à fiscalização de eventual implementação nos equipamentos públicos e a oferta de informações formuladas pelo Poder Legislativo, **com a brevidade que o caso requer.**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Barbosa Alves, Analista de Saúde**, em 17/07/2019, às 09:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019028501** e o código CRC **B9C83CB2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 019028501

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 019066705

São Paulo, 17 de julho de 2019

Ao**Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde - NVS**

Sr. Coordenador Manoel Bernardes de Lara Junior,

Encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação quanto ao solicitado no SEI nº 019028501.

Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

R. Santa Isabel, 181 - 9º Andar – Vila Buarque – SP

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

Documento assinado eletronicamente por **Maria José Gonçalves Barbosa, Analista de Saúde**, em 17/07/2019, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019066705** e o código CRC **F9698C10**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 019066705

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/HMME/AJ Nº 019168491

São Paulo, 22 de julho de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A**SMS/AP****Sr. Assessor,**

Considerando a manifestação e análise da SMS/AJ , doc. SEI nº 019016456, que, em resumo, descreveu todas as manifestações feitas pelos vários órgãos administrativos municipais e sugeriu o encaminhamento à Coordenadoria de Administração e Suprimentos (SMS/CAS) e anuência da Diretora da Coordenadoria de Atenção à Saúde quanto ao SEI 018835494.

Considerando a responsabilidade quanto à saúde e bem estar dos usuários e pacientes dessa unidade hospitalar, temos a informar que há muito tempo houve a instalação de bebedouros de água potável e filtrada em todos os setores, conforme informações do setor responsável (Engenharia), atendendo em sua totalidade o Projeto de Lei proposto pelo N.Vereador que será de plena valia a todos os munícipes e tem a total anuência dessa diretoria hospitalar.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vieira Suhogusoff, Assistente Jurídico**, em 22/07/2019, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019168491** e o código CRC **51BD7151**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/HMME/AJ Nº 019168585

São Paulo, 22 de julho de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

ASSESSORIA PARLAMENTAR - SMS/AP

Sr. Coordenador

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, em atenção ao requerido por V. Sª. em (018512313), encaminhar as informações prestadas pela área técnica competente desta Unidade Hospitalar, que acompanhamos.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Fernando Constâncio de Souza

Diretor de Departamento Técnico

H.M.M.E.Dr. Mário de M. A. Silva



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Constancio de Souza, Diretora de Departamento Técnico**, em 22/07/2019, às 13:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019168585** e o código CRC **74A8A1D0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 019168585

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVS Nº 019182127**À****DVPSIS****Senhor Diretor,**

Em atenção ao solicitado pelo Gabinete COVISA, à folha de informação SEI nº. 019028501, referente ao Projeto de Lei nº. 013/19 informamos que ao Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde da COVISA (NVS/COVISA) competem as ações sanitárias sobre os serviços de interesse da saúde, públicos e privados, no município de São Paulo, exceto os serviços hospitalares (hospitais), serviços de quimioterapia e radioterapia.

Cabe informar que durante as inspeções sanitárias neste serviços de saúde (ações fiscalizatórias), as equipe técnicas de Autoridades Sanitárias do NVS/COVISA observam, entre outros, o fornecimento de água potável para o consumo dos trabalhadores e usuários destes serviços que, em sua grande parte, ocorrem através de bebedouros, mesmo não existindo uma norma específica determinando a existência destes dispositivos para fornecimento de água potável aos usuários.

Apesar da constatação, durante as inspeções sanitárias, da existência de dispositivos de fornecimentos de água aos usuários dos serviços de saúde mesmo sem a exigência legal, nós do NVS/COVISA, entendemos que a existência de uma legislação específica que regule essa exigência, será de extrema importância tanto para nortear as ações sanitárias deste Núcleo, quanto para orientar os proprietários e responsáveis pelos serviços de saúde.

O NVS/COVISA tem como única observação, ao Projeto de Lei em questão, o fato de que a Resolução ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), na sua PARTE II - PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, item 4.3- CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS, determina: "**Nas áreas de circulação só podem ser instalados telefones de uso público, bebedouros, extintores de incêndio, carrinhos e lavatórios, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m**".

Essa determinação se justifica pelo fato de que as áreas de acesso aos serviços de saúde (corredores, portas etc), principalmente nos setores onde são realizados procedimentos de urgência e emergência, devem estar sempre livres, de uma forma que permita a passagem de macas, camas

cirúrgicas, cadeiras de rodas etc, para que não haja interferência no tempo de atendimento e na garantia de uma assistência rápida e eficiente às intercorrências encaminhadas a estes serviços. Dessa maneira achamos importante que no Artigo 2º, do presente Projeto de Lei, deva constar com o seguinte texto:

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, de fácil acesso, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m e devidamente sinalizados.

Atenciosamente,

Manoel Bernardes de Lara Júnior

Coordenador do Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde

COVISA/SMS/SP



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bernardes de Lara Junior, Coordenador(a) I**, em 23/07/2019, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019182127** e o código CRC **2A97F359**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 019225631

São Paulo, 23 de julho de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.**À COVISA.G**

Considerando ao solicitado através do SEI nº 019028501, restituímos o presente com a manifestação da área técnica, SEI nº 019182127.

VINÍCIUS PACCOLA BLANCO

Diretor da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

R. Santa Isabel, 181 - 9º Andar – Vila Buarque – SP

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paccola Blanco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/07/2019, às 18:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019225631** e o código CRC **6A005B8F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 019968159

São Paulo, 14 de agosto de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 01-00013/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo.**A****SMS/ Assessoria Parlamentar****Sr. Assessor,**

Trata o presente de pedido de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 01-00013/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo.

Consta no SEI 018208119 a justificativa para apresentação do PL, que em suma diz:

“O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer que todos os estabelecimentos públicos e privados instalem bebedouros públicos para uso gratuito de todos os pacientes.

Nesses locais os pacientes, muitas vezes, passam horas esperando por atendimento e não têm acesso ao mínimo de bem-estar que traz um copo de água.” (SEI 018208119)

Com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno, foi solicitado que esta Secretaria tecesse suas considerações.

O teor do Projeto foi juntado, em documento SEI 018207990, bem como a respectiva justificativa em documento SEI 018208119.

Por sua vez as áreas técnicas, em um primeiro momento, no SEI 018835494, 018846897 (018635628) se manifestaram em relação ao Projeto de Lei.

O Diretor de Divisão Técnica da Gerência Técnica de Engenharia e manutenção do Hospital do Servidor Público Municipal (HSMP/DAI), em SEI 018572900, afirma que:

"[...] há viabilidade técnica para instalação de bebedouros, onde já possuem pontos hidráulicos ou que ainda terão que ser criados, nos saguões e corredores dos andares ambulatoriais e de Enfermarias do complexo hospitalar e também nos Ambulatórios Descentralizados do HSPM; os quais servirão água potável aos pacientes e acompanhantes durante o período em que estiverem nestas dependências.

Há de se considerar qual o tipo de equipamento permitido ou recomendado em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, avaliando-se sobre o prisma da NR-24 e da PRC MS nº 005/2017 Anexo XX, o qual sugerimos um parecer da CCIH no tocante a este assunto, tendo em vista o Projeto de Lei nº 013/2019 em SEI 018207990."

A Superintendência do HSMP (SEI 018884941) encaminha as manifestações favoráveis ao referido Projeto de Lei em SEI 018572900, 018884927, 018666971.

Por sua vez, a Superintendência da Autarquia Municipal Hospitalar (AHM) – SEI 018846897 - encaminha o posicionamento do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar da AHM que expõe: "todos os Hospitais, UPAs e AMAs hospitalares vinculados a Autarquia Hospitalar Municipal há alguns anos, oferecem para a sua clientela, bebedores com água potável e filtrada e copos descartáveis para atendimento da necessidade de hidratação", bem como que a proposição do vereador "vem ao encontro das diretrizes de acolhimento propugnadas pelo SUS, portanto somos favoráveis a propositura do presente projeto" (SEI 018635628).

Nesta senda, houve manifestação Coordenadoria de Atenção à Saúde em SEI 018835494.

A Assessoria Jurídica do Hospital Maternidade Vila Nova Cachoeirinha (SMS/HMME - H.M.M.E.Dr. Mário de M. A. Silva) informa que "há muito tempo houve a instalação de bebedouros de água potável e filtrada em todos os setores, conforme informações do setor responsável (Engenharia), atendendo em sua totalidade o Projeto de Lei proposto pelo N.Vereador que será de plena valia a todos os municípios e tem a total anuência dessa diretoria hospitalar." (SEI 019168491).

O Coordenador do Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde (SMS/Covisa/DVPSIS/NVS) – SEI 019182127 afirma que a este núcleo "competem as ações sanitárias sobre os serviços de interesse da saúde, públicos e privados, no município de São Paulo, exceto os serviços hospitalares (hospitais), serviços de quimioterapia e radioterapia", bem como:

"Cabe informar que durante as inspeções sanitárias neste serviços de saúde (ações fiscalizatórias), as equipe técnicas de Autoridades Sanitárias do NVS/COVISA observam, entre outros, o fornecimento de água potável para o consumo dos trabalhadores e usuários destes serviços que, em sua grande parte, ocorrem através de bebedouros, mesmo não existindo uma norma específica determinando a existência destes dispositivos para fornecimento de água potável aos usuários.

Apesar da constatação, durante as inspeções sanitárias, da existência de dispositivos de fornecimentos de água aos usuários dos serviços de saúde mesmo sem a exigência legal, nós do NVS/COVISA, entendemos que a existência de uma legislação específica que regulamente essa exigência, será de extrema importância tanto para nortear as ações sanitárias deste Núcleo, quanto para orientar os proprietários e responsáveis pelos serviços de saúde.

O NVS/COVISA tem como única observação, ao Projeto de Lei em questão, o fato de que a Resolução ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Dispõe sobre

o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), na sua PARTE II - PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, item 4.3- CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS, determina: **"Nas áreas de circulação só podem ser instalados telefones de uso público, bebedouros, extintores de incêndio, carrinhos e lavatórios, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m".**

Essa determinação se justifica pelo fato de que as áreas de acesso aos serviços de saúde (corredores, portas etc), principalmente nos setores onde são realizados procedimentos de urgência e emergência, devem estar sempre livres, de uma forma que permita a passagem de macas, camas cirúrgicas, cadeiras de rodas etc, para que não haja interferência no tempo de atendimento e na garantia de uma assistência rápida e eficiente às intercorrências encaminhadas a estes serviços. Dessa maneira achamos importante que no Artigo 2º, do presente Projeto de Lei, deva constar com o seguinte texto:

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, de fácil acesso, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m e devidamente sinalizados."

Nesse sentido, a Coordenadora de Covisa (SEI 019249488), consoante o exposto sugere a seguinte redação:

"Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, de fácil acesso, devidamente sinalizados, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida nas áreas de circulação e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m.

§ 1º Os bebedouros deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, com permanente manutenção."

Sob o aspecto estritamente jurídico, em que pesem os elevados propósitos de sua autoria, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, inobstante o Município detenha competência legislativa para editar normas afetas à prestação de serviço público pela Municipalidade, nos termos do inciso I do artigo 30 da Carta Política.

A propositura do Projeto de Lei interfere na competência do Executivo, prevista no art[1]. 70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

É cediço que incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a criação e estruturação dos órgãos públicos e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração, deve o Prefeito estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação, razão pela qual lhe assegura o artigo 70, XIV, da Lei Orgânica do Município a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal e, por sua

vez, o artigo 37, § 2º, IV, da citada Lei, lhe confere iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Desta forma, o projeto, ao imiscuir-se em matéria de competência do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (artigo 2º), na Constituição Estadual (artigo 5º) e também na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 6º).

Sendo estas as conclusões no tocante à questão apresentada, submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.

[1] Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

[...]

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;



Documento assinado eletronicamente por **Fayola Sant Anna Cajuela, Assessor(a)**, em 14/08/2019, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador do Município**, em 15/08/2019, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019968159** e o código CRC **156BC561**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 020274210**Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Senhor Secretário

Em face do solicitado no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (018502768), originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos de água potável em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, na cidade de São Paulo".

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, considera relevante o mérito da proposta, entretanto, a **Coordenadoria Jurídica desta Pasta**, recomendou o não prosseguimento da iniciativa. Ressalta-se, que o tema proposto já é objeto de ações por parte desta Pasta, conforme informações constantes nos encaminhamentos (018572900) - (018884927) - (018666971) - (019168491) - (019182127) - (019249488) e (019968159).

Considerando as manifestações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos o não prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 23/08/2019, às 13:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
020274210 e o código CRC **6993CCFB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 020274210

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 020369849

São Paulo, 26 de agosto de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Considerando a informação SMS/AP 020274210, que ratificamos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 26/08/2019, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020369849** e o código CRC **666234C4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002117-0

SEI nº 020369849